



PD nº 000.070/10-6

SENADO FEDERAL
TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA
NO COMPLEXO ARQUITETÔNICO DO SENADO FEDERAL
Nº 001/2010

Com fundamento no que estabelece o Ato da Comissão Diretora nº 30, de 2002, a Portaria do Primeiro-Secretário nº 22, de 2007, que desde já passam a integrar este ajuste como se nele tivessem sido transcritos, bem assim considerados os demais documentos constantes do processo nº 000.070/10-6, e calcados nas condições definidas nas cláusulas transcritas a seguir, o **SENADO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA – PRODASEN**, adiante denominado **CEDENTE**, com sede na Via N2, Anexo “C” do Senado Federal, em Brasília-DF, CGC nº: 00.530.279/0004-68, neste ato representado por seu Diretor, CARLOS MAGNO CATALDI SANTORO, por meio do presente **Termo de Permissão de Uso**, oneroso e a título precário, cede espaço público em seu Complexo Arquitetônico à **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO PRODASEN (ASCIP)**, adiante denominada **CESSIONÁRIA**, com sede na Via N2, Anexo “C” do Senado Federal, em Brasília-DF, CNPJ nº: 03.495.660/0001-89, representado por seu, Presidente, MARIA GORETTI BESSA CASTILHO, CPF nº 055.351.821-68, C.I. nº 292.806 SSP/DF, que assina como ciente das condições estipuladas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **Permissão de Uso** do espaço físico localizado na Via N2, do Anexo “C” do Senado Federal, na Secretaria Especial de Informática (PRODASEN), com área de 39,65 m² (trinta e nove metros e sessenta e cinco centímetros quadrados), para instalação da **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO PRODASEN (ASCIP)**.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS BENS DISPONIBILIZADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CEDENTE** disponibiliza 02 (dois) pontos em sua rede – central telefônica – para que a **CESSIONÁRIA** opere as linhas nº: 3311-2555 e 3311-4190, de propriedade do **CEDENTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CEDENTE** disponibiliza os seguintes equipamentos de informática:

- a) 1 (um) ponto de rede;
- b) 1 (um) microcomputador instalado;
- c) 1 (um) manutenção de 1 (um) microcomputador
- d) 1 (um) acessos ao Parque Computacional;



- e) 1 (um) acesso à Internet;
- f) 1 (um) ponto com sinal de televisão (VIP).

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CESSIONÁRIO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CESSIONÁRIA** assume integral responsabilidade pelas instalações ocupadas, ficando a seu cargo a manutenção, o conserto e a substituição, se for o caso, de todos os bens moveis ali existentes, comprometendo-se a manter o espaço físico em perfeitas condições de conservação e asseio e a ressarcir o **CEDENTE** por todos os eventuais prejuízos decorrentes de eventual uso inadequado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quaisquer alterações no espaço físico ocupado, tais como edificação de parede de alvenaria, montagem e/ou desmontagem de divisórias e outras similares, serão integralmente custeadas pela **CESSIONÁRIA** e somente poderão ser realizadas após previa e expressa aprovação de projeto de modificação apresentado por este à Secretaria de Engenharia do Senado. A Secretaria de Patrimônio do Senado fiscalizará a execução dos trabalhos decorrentes e, ao final, atestará a sua conformidade com o projeto anteriormente aprovado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todos os melhoramentos e/ou benfeitorias realizados pela **CESSIONÁRIA** no espaço utilizado passam a integrar o patrimônio do **CEDENTE**, devendo ali permanecer, mesmo após o término do ajuste contendo as razões da ocupação, não sendo cabível o pagamento de qualquer indenização por isso, ficando a critério de sua Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio decidir quanto à conveniência e oportunidade de seu aproveitamento ou descarte.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CESSIONÁRIA** assume todas as responsabilidades civis, trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados e prepostos, decorrentes de sua atividade, e responde por qualquer dano causado ao patrimônio do **CEDENTE** por ação ou omissão destes, mesmo que decorrentes de atividades desvinculadas das razões da ocupação.

PARÁGRAFO QUINTO – A **CESSIONÁRIA** obriga-se a respeitar e a fazer respeitar, por seus empregados e prepostos, todas as normas regimentais e regulamentares do **CEDENTE**, notadamente aquelas relacionadas ao horário de funcionamento e à permanência e circulação de pessoas em seu Complexo Arquitetônico.

PARÁGRAFO SEXTO – A **CESSIONÁRIA** obriga-se a comunicar imediatamente à Secretaria de Patrimônio do Senado, órgão fiscalizador da regularidade da ocupação, a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário envolvendo danos ao espaço físico ocupado e às instalações e equipamentos porventura disponibilizados.



PARÁGRAFO SÉTIMO – Os empregados ou servidores do **CESSIONÁRIA** deverão ser cadastrados na Secretaria de Polícia do Senado e portarão crachás ou cartões de identificação de forma visível, a fim de que possam ser reconhecidos em suas dependências.

PARÁGRAFO OITAVO – Em caso de extinção do presente ajuste que respalda a ocupação da referida área, o que poderá ocorrer por vontade de qualquer das partes, conforme estipulado na cláusula quinta, ou mesmo de eventual necessidade de mudança de localização das instalações da **CESSIONARIA**, que será notificada pelo **CEDENTE** com a necessária antecedência e a devida motivação, este se compromete a restituí-la com todos os bens móveis e utensílios de propriedade do **CEDENTE**, eventualmente disponibilizados para uso, mantidas as melhorias e/ou benfeitorias nela realizadas, de conformidade com o estabelecido no parágrafo terceiro acima, tudo em perfeito estado de conservação, como recebido.

CLÁUSULA QUARTA – DO RESSARCIMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

A **CESSIONARIA** pagará ao **CEDENTE**, pela **Permissão de Uso** do espaço físico e bens e serviços utilizados, os custos abaixo relacionados, em conformidade com a tabela de Custo dos Utentes relativa a 2010, de acordo com o Ato da Comissão Diretora nº 30, de 2002, reajustada anualmente:

Descrição dos Custos a serem ressarcidos		Valor dos Custos (R\$)
Permissão de Uso do espaço físico localizado na Via N2, do Anexo "C" do Senado, na Secretaria Especial de Informática (PRODASEN), com área de 39,65 m ² (Fixo). (39,65 m ² x R\$ 38,21)		1.515,03
Custos relativos a serviços de manutenção de linhas telefônicas pertencentes ao Senado Federal de números: 3311-2555 e 3311-4190 (2 x R\$ 24,16) (Fixo)		48,32
Custos de tarifação das linhas telefônicas nº 3311-2555 e 3311-4190, conforme Processo PD nº 000.070/10-6 (valores fornecidos pela Secretaria de Telefonia, quando houver)		0,00
Custos de equipamentos de informática:		203,80
01 (um) ponto de rede;	R\$ 16,01	
01 (um) microcomputador instalado	R\$ 52,91	
01 manutenção de 1 (um) microcomputador instalado;	R\$ 5,95	
01 (um) acesso ao Parque Computacional;	R\$ 107,97	
01 (um) acesso à Internet;	R\$ 11,13	
01 (um) ponto com sinal de televisão (VIP).	R\$ 9,83	
	R\$ 203,80	
Custo total do ressarcimento		1.767,15



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CESSIONÁRIA** ressarcirá ao **CEDENTE** as quantias relativas às despesas com os serviços de fornecimento de água, e energia elétrica, segurança, conservação, manutenção e limpeza do Complexo Arquitetônico, calculadas pelo Serviço de Controle de Ocupação de Espaço, da Secretaria de Patrimônio do Senado, em valor proporcional à área da ocupação, nos termos do disposto no Ato da Comissão Diretora nº 30/2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Pelo uso de equipamentos de telefonia, a **CESSIONÁRIA** ressarcirá ao **CEDENTE** as despesas inerentes ao custo de manutenção da rede interna referente, calculados por sua Secretaria de Telefonia em valor proporcional à sua extensão, bem assim as despesas correspondentes ao uso efetivo de ponto ou ramal porventura posto à sua disposição.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Pelo uso de equipamentos de informática disponibilizados pelo **CEDENTE**, a **CESSIONÁRIA** ressarcirá valores decorrentes, que serão calculados pela Secretaria Especial de Informática (PRODASEN) do Senado Federal com base no custo de manutenção e de utilização de cada um deles.

PARÁGRAFO QUARTO - Os ressarcimentos ao **CEDENTE**, independentemente de outros pagamentos decorrentes de ajuste contendo as razões da ocupação, ocorrerão no prazo indicado no art. 5º do Ato da Comissão Diretora nº 30/2002, mediante depósitos em conta corrente a ser indicada a **CESSIONÁRIA** pela Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade/SAFIN do Senado.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVOGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CEDENTE** poderá, a qualquer tempo, por ato do Primeiro-Secretário baixado com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, devidamente justificado com as razões de interesse público para a decisão adotada, determinar a desocupação da área e a conseqüente remoção da **CESSIONÁRIA** para outro espaço físico, não implicando o uso dessa prerrogativa no pagamento de qualquer parcela a título indenizatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de atraso por prazo superior a 60 (sessenta) dias no ressarcimento dos valores referidos no presente instrumento, a Secretaria de finanças, Orçamento e Contabilidade/SAFIN do Senado encaminhará ao Primeiro-Secretário a relação dos débitos apurados, para que seja determinada a desocupação da área pela **CESSIONÁRIA**. O prazo acima previsto fica reduzido para 30 (trinta) dias em caso de reincidência no atraso.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CESSIONÁRIA** poderá, a qualquer tempo, não mais interessado no uso da área, comunicar, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, a sua decisão de desocupar o referido espaço físico, obrigando-se a restituí-lo ao **CEDENTE** nos termos fixados no parágrafo oitavo da cláusula terceira do



presente ajuste, bem assim quitar os débitos porventura existentes relativos aos ressarcimentos previstos nos parágrafos da cláusula quarta.

CLAUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

À Secretaria de Patrimônio do Senado, órgão responsável fiscalização da regularidade da ocupação e de sua adequação ao presente Termo, compete dar-lhe efetiva execução e operacionalização, acompanhar e controlar a sua execução, bem como, após consulta aos órgãos técnicos, corrigir anualmente os valores dos ressarcimentos devidos, na forma do § 4º do Ato da Comissão Diretora nº 30/2002.

CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de **Permissão de Uso** vigorará a partir de **1º de janeiro de 2010** até que uma das partes se manifeste em contrário, o que, se for o caso, deverá ser feito com a antecedência mínima prevista na cláusula quinta.

Brasília, de de 2010.

CARLOS MAGNO CATALDI SANTORO
Diretor do PRODASEN

MARIA GORETTI BESSA CASTILHO
Presidente da ASCIP

Testemunhas:

J. R. DE BAËRE
Diretor da CON

Cleber de Azevedo Silva
Diretor da SSADF
em exercício